

01 DE SETEMBRO

DOU



ABRAPCH
abrapch.org.br

GERAÇÃO

LIMPA

RESERVATÓRIO

SUSTENTABILIDADE

SEGURANÇA

LAZER

II - o uso de sistemas ou dispositivos de comunicação e alerta para acionamento rápido de vizinhos, brigadas locais particulares, contratadas pelo poder público e voluntárias, dos Corpos de Bombeiros Militares, da Defesa Civil e demais autoridades, como aplicativos de mensagens em tempo real para compartilhar avisos de atividades que serão implementadas e situações emergenciais com o setor público, proprietários ou possuidores de imóveis rurais, bem como outros sistemas ou dispositivos que promovam o acionamento rápido das estruturas e de pessoal para o combate aos incêndios;

III - a participação de proprietários, funcionários e colaboradores diretos e indiretos dos estabelecimentos rurais em treinamento para ações preventivas, preparatórias e de combate aos incêndios florestais oferecidos pelo corpo de bombeiros militar, pela defesa civil, ou por entidade pública ou privada devidamente credenciada, definindo, em cada propriedade, um responsável, ou ponto focal, para coordenar as atividades e a interlocução com demais atores;

IV - a confecção de aceiros, queima prescrita ou controlada para fragmentação do combustível mediante orientação técnica e autorização do órgão ambiental competente;

V - a quantidade mínima de equipamentos que deve estar disponível no imóvel, ou de fácil e rápido acesso, para implementar as ações de prevenção e realizar combates a incêndios florestais seguros e eficientes;

VI - a adesão a sistemas e mecanismos de monitoramento, alerta e comunicação de incêndios florestais;

VII - o uso de veículos terrestres com capacidade de carga para transporte e lançamento de água para combate a incêndio florestal;

VIII - a elaboração e implementação de PMIF ou de Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - PPCIF no imóvel, que contemplem as ações de prevenção e preparação previstas nesta Resolução;

IX - a manutenção de mecanismos de vigilância e monitoramento das áreas críticas e vulneráveis a incêndios florestais, podendo ser por meio de torres de vigilância, câmeras de vigilância, rondas, plataformas online ou outra forma notadamente eficiente para a identificação de incêndios florestais em tempo real;

X - as recomendações presentes nos processos de aprovação dos PMIFs e PPCIFs, bem como nos processos de autorização para implementação de medidas preventivas com e sem uso do fogo;

XI - a implementação de ações de sensibilização e educação para prevenção de incêndios florestais em suas atividades, para seus funcionários e suas comunidades direta e indiretamente relacionadas, sobretudo quando sediadas em regiões que historicamente possuam risco de ocorrência de incêndios florestais e em áreas prioritárias consideradas pelo órgão ambiental competente;

XII - a prestação de apoio, dentro de suas possibilidades, quando solicitado por agente público ou privado responsável por ação de prevenção, preparação ou combate a incêndio florestal em seu imóvel, no entorno e em área prevista em PMIFs e PPCIFs vigentes;

XIII - a realização de manutenção periódica, preventiva e de operação, em maquinário relacionado às suas atividades produtivas, quando em contato ou próximo a materiais combustíveis, seguindo o orientado por guias ou manuais de seus fabricantes;

XIV - as medidas preventivas necessárias a serem adotadas, de acordo com o mapa de risco e a propagação de incêndios com base em características do relevo, cobertura vegetal, histórico de incêndios e uso do solo, que pode ser elaborado para apenas uma propriedade, consórcios de propriedades, municípios ou consórcios de municípios, bacias ou sub-bacias hidrográficas ou estados e Distrito Federal;

XV - o uso de aeronaves adaptadas para transporte e lançamento de água para combate a incêndio florestal; e

XVI - o uso de reservatório natural ou artificial de água e bomba com capacidade para abastecimento de equipamento, veículo ou aeronave de transporte e lançamento de água para combate a incêndio florestal.

Parágrafo único. Os PMIFs e PPCIFs podem propor ações de prevenção que sejam mais restritivas, inclusive prevendo especificidades de implementação considerando caráter técnico e locais.

Art. 3º As ações compreendidas no art. 2º deverão ser cumpridas pelos proprietários de imóveis rurais, em um prazo máximo de dois anos, a contar da data da publicação desta resolução, podendo ser alterado pelos PMIFs e PPCIFs aprovados em casos específicos relacionados ao tipo de uso do solo.

§ 1º O não cumprimento das ações necessárias de prevenção e preparação para o enfrentamento dos incêndios florestais descritas no art. 2º deve ser objeto de prévia notificação do órgão ambiental competente ao interessado, para que seja corrigido no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilização.

§ 2º O cumprimento das medidas desta Resolução será considerado atenuante para possíveis penalizações em caso de ocorrência de incêndios florestais, desde que as medidas sejam comprovadas e previstas em PMIFs e PPCIFs aprovados pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Serão aplicadas as medidas preventivas dispostas no art. 2º aos imóveis rurais, de acordo com a seguinte classificação:

I - às pequenas propriedades, com até quatro módulos fiscais, os incisos I, II e III como obrigatórios, acrescentando-se a medida dos incisos IV, V e VI caso estejam localizadas em área de risco de incêndios florestais definida pelos órgãos ambientais competentes;

II - às médias propriedades, de quatro até quinze módulos fiscais, os incisos de I a VI são obrigatórios; e

III - às grandes propriedades, maiores do que quinze módulos fiscais, os incisos de I a VII e de IX a XIV são obrigatórios, enquanto o atendimento aos incisos VIII, XV e XVI são desejados.

§ 1º Agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ficam dispensados da apresentação individual de PMIF, em territórios coletivos, onde haja o uso tradicional do fogo, hipótese em que o PMIF deve ser apresentado pelo órgão gestor do território.

§ 2º Em territórios de agricultura familiar onde haja uso cultural ou tradicional do fogo para produção agropecuária, deverão ser promovidas ações que incentivem e promovam o uso de tecnologias e metodologias que substituam o uso do fogo no meio rural nos termos do art. 44 da Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024.

§ 3º As organizações públicas ou privadas de Assistência Técnica - AT ou Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, que atendam propriedades atingidas por incêndio nos últimos três anos, deverão orientar formalmente sobre a legislação vigente e manejo integrado do fogo.

§ 4º Permanece a obrigatoriedade de elaboração e de implementação dos PMIFs, nos termos da Resolução COMIF nº 2, de 21 de março de 2025.

Art. 5º Todas as medidas preventivas devem ser previstas e orientadas pelos PMIFs ou PPCIFs que considerem os imóveis rurais objetos das estratégias a serem implementadas, com a possibilidade de alterar ou melhorar as ações previstas nesta resolução mediante necessidade de adequação a especificidades locais e técnicas.

Art. 6º Todos os imóveis rurais afetados por incêndios florestais, ou que estão em áreas consideradas prioritárias pelos órgãos ambientais competentes ou necessitem usar o fogo para realizar medidas preventivas contra incêndios florestais, devem contar com PMIFs ou PPCIFs que considerem as medidas previstas nesta Resolução.

Art. 7º As medidas preventivas devem considerar:

I - as ações necessárias de prevenção, preparação e combate aos incêndios florestais em imóveis rurais, sob responsabilidade dos respectivos proprietários, previstas no art. 32 da Resolução COMIF nº 2, de 21 de março de 2025;

II - as definições de recursos e valores fundamentais, sejam eles para proteção da sociobiodiversidade ou de infraestruturas;

III - as estratégias de prevenção das propriedades vizinhas, áreas protegidas, terras indígenas e territórios de povos e comunidades tradicionais, quando em seu entorno imediato; e

IV - as orientações definidas em notificação do órgão ambiental competente, quando houver.

Art. 8º Os responsáveis pela implementação das medidas preventivas em imóveis rurais devem comunicar, por meio dos sistemas ou dispositivos de comunicação e alerta para acionamento rápido, os proprietários vizinhos das estratégias e das atividades a serem realizadas, em especial quando da utilização do fogo.

Art. 9º Os equipamentos e as equipes devidamente treinadas e equipadas necessários para a implementação das medidas de prevenção de incêndios florestais podem ser compartilhados entre imóveis rurais vizinhos, associações, cooperativas e sindicato de produtores rurais de uma mesma região.

Art. 10. Os responsáveis por imóveis rurais devem manter pessoal treinado e equipado para realizar as atividades de prevenção a incêndios florestais, ou ter acordo com instituições, associações, cooperativas e sindicatos que possuam equipes especializadas.

Parágrafo único. As equipes especializadas podem ser constituídas por funcionários, brigadistas florestais contratados ou voluntários e bombeiros militares, devidamente treinados e equipados.

Art. 11. Todo pessoal envolvido com a implementação de medidas de prevenção, preparação e combate deve contar com equipamento de proteção individual completo, de acordo com as normas vigentes.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As normas e os critérios técnicos para implementação de medidas preventivas em imóveis rurais previstos nesta Resolução devem ser implementados sem prejuízo das normas e dos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama, nos Estados e no Distrito Federal, em resposta ao art. 40 da Resolução COMIF nº 2, de 21 de março de 2025 .

Art. 13. Os quantitativos e a distribuição espacial dos equipamentos, da infraestrutura e das equipes definidos nos respectivos PMIFs e PPCIFs devem considerar as peculiaridades locais.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil da semana seguinte à data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO
Presidente do Comitê

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E
AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.270, DE 31 DE JULHO DE 2025

Processo nº: 48500.904545/2022-02. Interessadas: MOXY Administração e Participações - EIRELI. CNPJ nº 34.208.719/0001-34, Flor de Lótus Participações Ltda. CNPJ nº 34.922.134/0001-07 e PCH São Sebastião Energética SPE Ltda. CNPJ nº 55.205.630/0001-94. Decisão: Transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 1.417, de 16 de maio de 2022, e do DRS-PCH nº 242, de 24 de janeiro de 2024, referentes à PCH São Sebastião, das empresas MOXY Administração e Participações - EIRELI. e Flor de Lótus Participações Ltda., para a empresa PCH São Sebastião Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.564, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905718/2008-43. Interessado: Prometeu Paricipações S.A., CNPJ nº 03.461.300/0001-66. Decisão: Revogar o Despacho nº 1.564, de 21 de maio de 2007, por meio do qual foi registrado, junto à ANEEL, a central geradora termelétrica - UTE Proceda, com 2.494 kW de potência instalada, cadastrada no Código Único de Empreendimentos de Geração -CEG UTE.PE.SP.029330-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAÍS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.594, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.904543/2022-13. Interessadas: Moxxy Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 34.208.719/0001-34, Flor de Lótus Participações Ltda., CNPJ nº 36.922.134/0001-07, e Sapucaí Energética SPE Ltda., CNPJ nº 55.203.774/0001-01. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 1.416, de 2022, e do DRS-PCH nº 4.173, de 2023, referentes à PCH Sapucaí, CEG: PCH.PH.SP.037446-6.01, das empresas Moxxy Administração e Participações Ltda. e Flor de Lótus Participações Ltda. para a empresa Sapucaí Energética SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.595, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processos nº: 48500.903348/2024-20 e 48500.903349/2024-74. Interessada: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT, (CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58) . Decisão: conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 3.169, de 18 de outubro de 2024. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.596, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.902360/2023-36. Interessados: Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda., CNPJ nº 82.653.700/0001-40, Clairto Luiz Zonta, CPF nº 456.***.69- 53, e Joelci Carraro Produtora de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 58.411.320/0001-14. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 1.603, de 2023, e do DRS-PCH nº 242, de 2024, combinado com o Despacho nº 306, de 2025, referentes à PCH Joelci Carraro (antiga Ágata), CEG: PCH.PH.PR.071998-6.01, das empresas Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. e do senhor Clairto Luiz Zonta para a empresa Joelci Carraro Produtora de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br. biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.597, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905657/2019-77. Interessadas: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., CNPJ nº 06.329.975/0001-44, Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 13.030.070/0001-34, e Peixe Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 44.626.477/0001-52. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 3.207, de 2019, e do DRS-PCH nº 712, de 2021, combinado com o Despacho nº 858, de 2022, referentes à PCH Peixe, CEG: PCH.PH.GO.037155-6.01, a fim de excluir as empresas Moxxy Administração e Participações Ltda. e Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e manter a empresa Peixe Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta



DESPACHO Nº 2.598, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.903048/2020-17. Interessadas: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 13.030.070/0001-34, e Grande Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 45.943.844/0001-04. Decisão: alterar, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 1.494, de 2017, e do DRS-PCH nº 3.652, de 2021, combinado com o Despacho nº 1.801, de 2022, referentes à PCH Grande, CEG: PCH.PH.GO.037156-4.01, a fim de excluir a Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda. e manter a Grande Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.599, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905331/2014-35. Interessados: Ecoz Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 13.030.070/0001-34, Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., CNPJ nº 06.329.975/0001-44, Daniel Zonta (CPF nº ***.515.139-**), Sandro Botta (CPF nº ***.220.009-**) e Barra do Telha Geração de Energia Elétrica SPE Ltda., CNPJ nº 42.823.244/0001-14. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRS- PCH nº 327, de 2016, combinado com o Despacho nº 2.226, de 2019, referentes à PCH Barra do Telha, CEG: PCH.PH.RS.035429-5.01, para a empresa Barra do Telha Geração de Energia Elétrica SPE Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 2.600, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905331/2014-35. Interessadas: Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96, Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., CNPJ nº 06.329.975/0001-44, Gehidro Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 10.828.800/0001-59, e Lages Geração de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 55.747.229/0001-86. Decisão: transferir, a pedido, a titularidade do DRI-PCH nº 1.494, de 2017, e do DRS-PCH nº 2.266, de 2019, referentes à PCH Raposo, CEG: PCH.PH.SC.037572-1.01, para a empresa Lages Geração de Energia Elétrica S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.569, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.903777/2023-16. Interessadas: Múltipla Participações Ltda., CNPJ nº 11.649.715/0001-96, e Votorantim Cimentos S.A. , CNPJ nº 01.637.895/0001-32. Decisão: (i) alterar o escopo do estudo definido no item (i) do Despacho nº 3.622, de 2023, para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São João, no trecho entre a nascente e o canal de fuga da UHE Monte Alto, CINV: INV.61.0005.01-2; (ii) incluir a empresa Votorantim Cimentos S.A. na titularidade do Registro da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do trecho do rio São João, objeto do Despacho nº 3.622, de 2023; e (iii) alterar para 14 de dezembro de 2025 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.622, de 2023, para apresentação da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São João, no trecho mencionado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ÁLVARO FAGUNDES MOREIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.592, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.905600/2023-54. Interessada: Rialma Transmissora de Energia V S.A., CNPJ nº 51.715.706/0001-70. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 07/2023-ANEEL, elaborado pela Interessada, com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 07/2023-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

DESPACHO Nº 2.609, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.026509/2025-34. Interessado: BEP Data Center Salto II Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 56.174.855/0001-93. Decisão: autorizar a BEP Data Center Salto II Ltda. a acessar a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional . A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

ANDRÉ MEISTER
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 2.584, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, nas correspondências protocoladas sob os nºs 48500.024004/2025-35 e 48500.026424/2025-56, e no constante do Processo nº 48500.903827/2024-46, decide: considerar atendida pela CPFL Energias Renováveis S.A. - CNPJ nº 08.439.659/0001-50, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 190, de 24 de janeiro de 2025.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.608, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O GERENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta dos Processos nº 48500.011508/2025-95, decide:

restabelecer, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da unidade geradora UG02 da UHE Rasgão, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UHE.PH. SP.002187-3.01, com potência de 22.000,00 kW, outorgada à EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., localizada no município de Pirapora do Bom Jesus, estado do São Paulo.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 2.579, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.003932/2025-66. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de agosto de 2025. Decisão: fixa a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.620, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Submódulo 6.8 do PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.084, de 5 de março de 2024, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso X, do art. 4º, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no que consta no Processo nº 48500.905750/2015-58, decide:

Fixar, para os consumidores interligados ao SIN, a bandeira tarifária Vermelha - Patamar 2 com vigência no mês de setembro de 2025.

LEANDRO CAIXETA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.220, de 22 de abril de 2025, constante no Processo nº 48500.009318/2022-65, publicado no DOU nº 76, de 23 de abril de 2025, seção I, página 66, v.163, retificar a Tabela 1, para a ELFSM - Santa Maria em 2025: Onde se lê: 3,4868%; Leia-se: 2,5000%. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.604, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO E DO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio do inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.824, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.010706/2025-31, decide:

conhecer e, no mérito, negar o provimento à solicitação da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita sob o CNPJ sob o nº 04.739.720/0002-05.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.606, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Processo nº: 48500.900504/2015-18. Decisão: I - homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR apurada na aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica e os recursos da Conta de Desenvolvimento Energético a serem repassados às distribuidoras pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE da competência de julho de 2025 e residuais, conforme Anexos I e II; e II - não homologar a Diferença Mensal de Receita - DMR do Anexo III. Período: julho de 2025. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PEDRO MELLO LOMBARDI
Gerente

DESPACHO Nº 2.607, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais delegadas pelos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 de maio de 2023, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.020638/2025-19, decide:

Indeferir o pedido da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ nº 06.840.748/0001-89, referente à excepcionalização do prazo para solicitação de aumento de Montante de Uso do Sistema De Transmissão, conforme exigido no item 4.6.2 da seção 5.4 do Módulo 5 das Regras de Transmissão.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 68/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(2826)
846.038/2017 - MIRANDA MINERACAO LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Da provimento ao recurso interposto(2817)
896.107/2014 - QUATRU'S INDUSTRIA DE GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(2825)
872.093/1996 - MAURICIO BRITTO MARCELLINO DA SILVA

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA
Diretor-Geral

